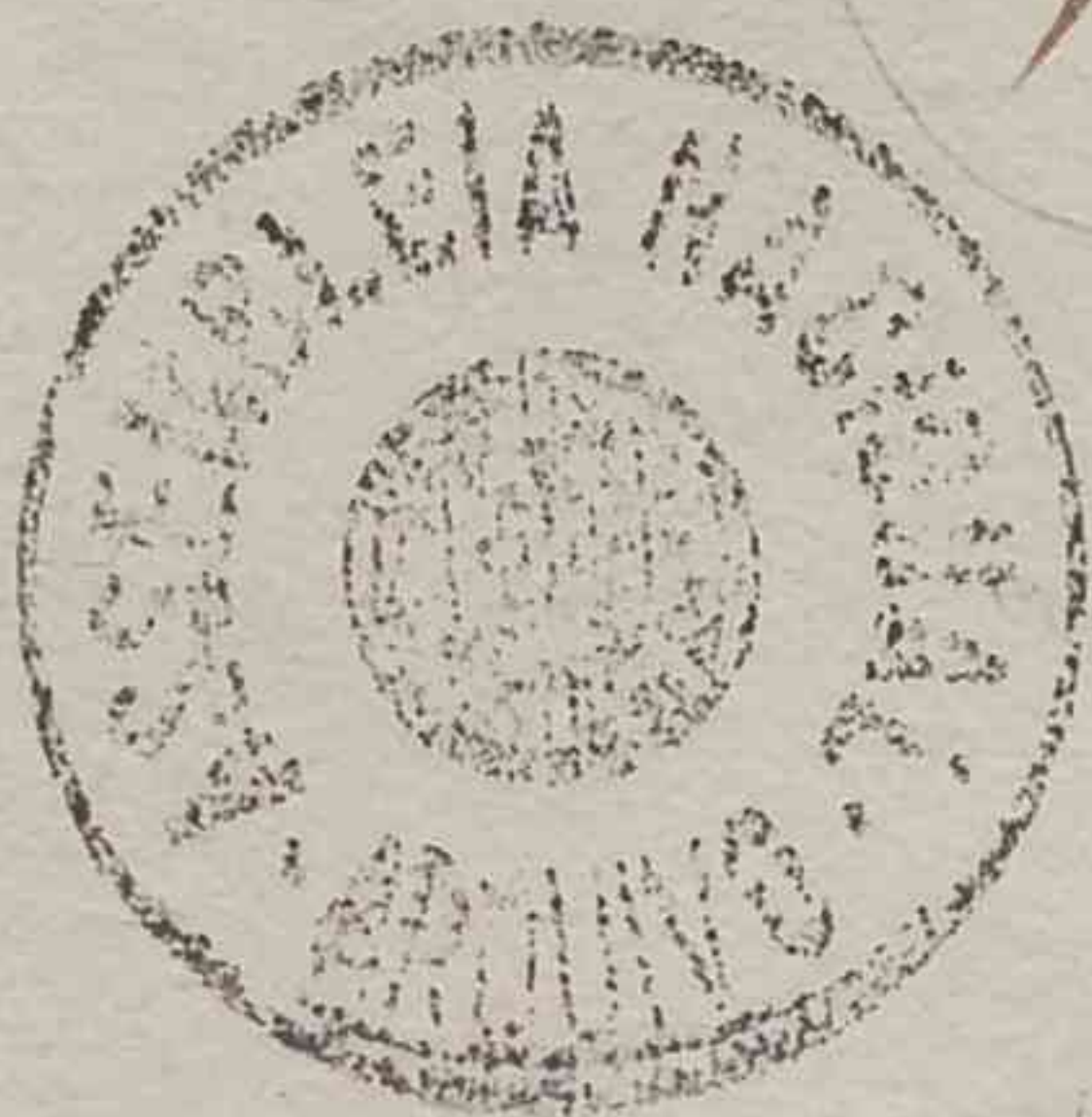


Nov. comp. de 20 de 8h. de 1822



Senhor.

138
CX 16

Di. Caetano José de Faria do Sugar de Outeiro
seco conceito de Chaves, que elle supp. se acha no
Presidio da Cova da Moura, com sentença do Juiz
da Moeda falsa desta Corte, para hir para Africa, para
onde foi condemnado em de grado por toda a vida, por
se lhe imputar o crime de Moeda falsa ^{de va. p. a.} que tirou o Juiz
de fora de Chaves. Porém além da falsidade de um
tante crime, de que nos autos não desere nem pôde
haver prova sufficiente para condemnacão, emanto menor
para hea pena tão grave. Inao pôde o supp. dar aqui
a sua defesa por pobreza e pela distancia de 70- e tantas
Ligeas em que fica a sua patria i este he tão fraco o culpro que
o crime de figurado de lito foras a absolvido. além de que
he pobre, e com mulher estor, e tão a leijado, que só em
molelas se pode mover. Pelo que não tem outro Recurso
senão a Piedade de Vossa Magestade para que por Graça especial
se dirva perdo arha apenas da sentença, havendo se por ex-
purgada qual quer sombra de delicto com dois annos de
vigoreza privada, e dois mais incommodos e misérias, que tem
sofrido, afim de que possa participar da alegria de todo o Reino
na fausta firma o larico da publicacão da constitucão.

Presidio da Cova da Moura dos 10 de
20 de 1822 - que se designa
como procurador omnis supp.
Caetano José de Farias

P. avossa a Magestade adita Graça
e Rogam a Pior pela feliz conservacão
de V. P. M. g. expreacão m. exposto.

PP

138
Cx 16



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR